



Socorro, 27 de abril 2016.

Ofício Nº 321/16

Resposta ao pedido de esclarecimento da empresa Helianto Farmacêutica do
**PROCESSO Nº 121/2015/PMS- PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇO Nº 049/2015.**

A empresa acima mencionada questiona o pregão alegando que o certame possui descritivos técnicos que direcionam o objeto a determinada marca presente no mercado.

Argumenta que possuem produtos similares, com argumentos de que os componentes presentes em seus produtos vão gerar uma qualidade no tratamento igual ou superior se comparado aos componentes exigidos no descritivo técnico.

Entretanto, esses argumentos são falhos, como explicados a seguir.

É importante ressaltar que o memorial descritivo foi elaborado sem qualquer caráter restritivo, que visasse direcionar o processo a uma determinada marca, mas sim pensando no tratamento mais efetivo que proporcione um menor custo para a Administração e melhor qualidade de vida para os munícipes.

Foram considerados estudos técnicos, testes de uso e até mesmo consensos internacionais que respaldam o presente memorial descritivo e a importância de se adquirir produtos que o atendam integralmente.

Existem vários distribuidores que comercializam esse produto no Brasil como verificado na estimativa desse edital, onde seja de no mínimo de 3 propostas e também na obrigatoriedade de participação de microempresas ou de pequeno porte que já garantira no mínimo 2 empresas ofertando os produtos solicitados no edital.

Todos os componentes solicitados possuem justificativas técnicas, visando o tratamento mais efetivo:

Itens 01 – Curativo em gel com alginato- gel composto por alginato de cálcio, carboximetilcelulose e água purificada. Sem conservantes, transparente e de fácil aplicação. Promove o ambiente úmido ideal para a cicatrização através da hidratação da ferida. Conduz ao desbridamento autolítico e facilita o desbridamento mecânico, curativo primário, absorvente, transparente e altamente coeso, indicado para feridas com tecido de granulação, superficiais ou profundas, secas, infectadas ou necróticas, com excesso de esfacelo. .tubo contendo 25 g. . Estéril. Constando externamente dados de identificação, procedência, esterilização, fabricação, validade e registro do produto.



A empresa Helianto questiona que não existe hidrogel com alginato sem conservante, mas se contradiz quando fala que o deles tem. Foi solicitado no edital tubo de 25 gramas sem conservantes e estéril. O fato de ser estéril faz com que o produto seja de uso único por isso a medida de 25 gramas não sendo necessária nessa quantidade a adição de conservantes. Existem vários produtos no mercado com essa composição.

Item 07 e 08 – Bota de Unna – A empresa questiona a necessidade do laudo do IPT, alegando que o órgão regulador de produtos para a Saúde (Anvisa) atesta inúmeros laboratórios no país através da certificação Reblas, e que o IPT não é um órgão do governo responsável por avaliar a qualidade dos produtos da saúde, sendo a ANVISA tal órgão.

O equívoco da empresa dá pelo fato de supor que o laudo do IPT está sendo exigido para atestar a qualidade do produto em si, o que certamente seria injustificável.

Ora, o que garante a qualidade no caso é que a especificação técnica dos produtos atenda ao solicitado, uma vez que essa é a composição ideal encontrada pela equipe técnica para um tratamento eficaz e que proporcione mais conforto ao paciente e um tratamento mais efetivo.

A exigência do laudo do IPT é pertinente apenas para a comprovação da composição do produto, através de um órgão de grande confiabilidade e prestígio, e principalmente sem vínculo com entidades privadas.

O Instituto de Pesquisas Técnica IPT foi escolhido justamente para respeitar o princípio da ampla competitividade, uma vez que é vinculado ao governo do estado, é aberto a qualquer empresa que solicite o seus serviços, sem qualquer imparcialidade. É um instituto que possui alta credibilidade, sendo referência há mais de 100 anos nos serviços de medições.

Desta forma, não existe qualquer caráter restritivo na exigência do laudo do IPT, uma vez que o serviço prestado por este órgão não é restrito a qualquer empresa do mercado, nem mesmo a marca citada pelas empresas impugnantes, e sua exigência não objetiva atestar a qualidade do produto em si, mas a sua composição, uma vez que esta sim é o atestado de qualidade que a equipe técnica necessita.

O detalhamento da composição deste produto é fundamental para que se evite a aquisição de um produto que não proporcione a lubrificação ideal e a adaptabilidade aos contornos do membro. Diversos produtos no mercado, mesmo possuindo o registro da ANVISA, citado pela empresa possuem características que podem inclusive lesionar a pele do paciente, por serem muito “secas”, impedindo que a contenção do membro ocorra de forma lubrificada e com conforto.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

SOCORRO

TRABALHO DE TODOS

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Frise-se que o Registro da Anvisa, citado pela empresa, não é garantia de qualidade do produto. É o “ponto de partida”, uma vez que nenhum produto para a saúde pode ser comercializado no país sem o registro, e não o “ponto de chegada”.

Mantenho o descritivo original do edital.

Item 09 – Hidrogel com Ácido Bórico – A empresa sugere bisnagas de 25 a 30 ou 85 gramas.

Tal sugestão não cabe por que hidrogel com 25 gramas já está sendo solicitado no item 01 estéril.

O item 09 pede de 85 gramas não estéril e com conservante ácido bórico por que esse sim não é de uso único e precisa de um conservante eficaz contra bactérias e fungos para se manter estável. Esse produto é utilizado em uso domiciliar por isso esse tamanho de 85 gramas não estéril.

Mantenho o descritivo original do edital.

Em última análise, todos os descritivos constantes no processo em questão possuem amplo respaldo técnico, elaborado por profissionais com conhecimento e formação para desempenhar a função a que se destinam os produtos.

A descrição do objeto do presente certame é fruto do poder discricionário da Administração Pública, tendo em vista a necessidade desta, sendo certo tal ato não configura qualquer espécie de restrição, ilegalidade ou direcionamento no certame em questão.

Os produtos, quantidade e forma são requisitados diretamente pela Secretaria de Saúde que utilizará os produtos, que analisaram a conveniência tanto para manusear, guardar, utilizar ou distribuir à população, encontrando na forma descrita a melhor opção para o município.

Tal ato tem respaldo jurídico na lei 8.666/93, senão vejamos:

*Art. 7 § 5º “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável**, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”*

Art. 14 “Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto”

Art. 15 “As compras, sempre que possível deverão:

*I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de **desempenho**, observadas quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas”*



**Prefeitura Municipal
da Estância de Socorro**

GOVERNO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

SOCORRO

TRABALHO DE TODOS

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

Diante de todo o exposto, a equipe técnica do município mantém o memorial descritivo inalterado, visto que encontra na forma descrita a contratação mais segura e que proporcionará mais efetividade e qualidade de vida aos pacientes de feridas complexas, que estão sob cuidados e responsabilidade da Secretaria de Saúde de Socorro.

Atenciosamente,

Josué Ricardo Lopes
Secretário Municipal de Saúde

Ilm^a Sr^a

Silvia Carla Rodrigues de Moraes

Pregoeira